

23000 026392 2016-16



(0262 891)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



Ofício nº 394/2016-RIFB

Brasília, 07 de junho de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora

DAMÁRIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

Esplanada dos Ministérios, Bl. L - Anexo I - 3º Andar – Sala 312

CEP: 70047-900 - Brasília - DF

E-mail: cggp@mec.gov.br

Assunto: consulta sobre formas de compensação de horário para servidor que possui jornada de trabalho ampliada.

Senhora Diretora,

1. O Instituto Federal de Brasília - IFB é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criado pela lei nº 11.892/2008. É uma instituição especializada na oferta gratuita de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.
2. Esta Instituição, com estrutura *multicampi*, em geral funciona em 3 turnos, inclusive aos sábados.
3. Para o atendimento desses três turnos, foi necessária a ampliação do horário de atendimento, passando assim a termos, em alguns setores, escalas de 30 horas, como por exemplo a biblioteca e o registro acadêmico.
4. Isto posto, é importante considerar também que os servidores têm direito a recesso e que estes, por sua vez, exigem pagamentos de horas/dias.
5. Vale destacar que os servidores que atuam nesse setor com horário ampliado de atendimento, estão cumprindo horário diferenciado de 30 horas semanais embora o contrato seja de 40 horas semanais.
6. A reposição atual recomendada é de 8 horas mais 2 horas diárias. Contudo isso difere da jornada diferenciada que o servidor está submetido cotidianamente.
7. Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre o seguinte questionamento: poderá este servidor repor seu recesso com a jornada diferenciada, sendo 6 horas diárias mais 2 horas de reposição?
8. O IFB coloca-se à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários e desde já agradece a parceria e contribuição.

Atenciosamente,

WILSON CONCIANI

Reitor do IFB



SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília/DF, CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br

029.11
ref: 020.1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 593/2016/DAJ/COLEP/CGGP/SAA
PROCESSO Nº 23000.026392/2016-16
INTERESSADO: IFB-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Compensação de horário

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se do Ofício nº 394/2016-RIFB encaminhado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília solicitando esclarecimentos acerca da compensação de horário para o servidor que possui jornada de trabalho reduzida.
2. A Instituição informa que, em razão da necessidade para atendimento ao público alguns servidores passaram a trabalhar em regime de escalas de 30 horas semanais, contudo, permanecem registrados em regime de trabalho de 40 horas semanais.
3. Inicialmente, cabe esclarecer que o Decreto nº 1.590/1995, possibilita, excepcionalmente, o cumprimento da jornada em regime de 30 horas semanais, consoante artigo 3º, a saber:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

4. No que diz respeito a compensação do horário, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço público estabeleceu que o recesso deveria ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
5. Frisa-se que a Lei nº 8.112/1990 estabelece que o serviço extraordinário prestado pelo servidor não deverá ultrapassar duas horas diárias.
6. No caso em comento, em que pese o regime de trabalho diferenciado em razão da necessidade do regime em escalas, os servidores estão submetidos ao regime de 40 horas semanais.
7. Deste modo, poderão cumprir a compensação considerando o regime de 8 horas diárias mais duas horas extraordinárias, até o limite devido, considerando as 30 horas semanais, observando que o intervalo para refeição não poderá ser suprimido.
8. De outro modo, caso o servidor entenda ser possível a compensação das horas devidas realizando sua jornada de 6 horas diárias mais duas horas extraordinárias em tempo hábil ao estabelecido pelo artigo 44, II da Lei nº 8.112/90, também poderá fazê-lo, observando que o intervalo para refeição não poderá ser suprimido.
9. Frisa-se que o servidor deverá repor as horas em que deveriam ser trabalhadas em dia normal, no caso em comento 6 horas diárias por dia de recesso.
10. Isto posto, submetemos à matéria a superior consideração propondo seu posterior encaminhamento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

RECEBIDO
 Em 13/10/2016
 Às 16:45
 Por: *Satone*

PROTOCOLADO
 Nº 021994-2016-37
 EM 13/10/16
 POR *Satone*

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica



De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

DAMÁRIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Orru de Azevedo, Coordenador(a) Geral**, em 07/10/2016, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a)**, em 07/10/2016, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398758** e o código CRC **C621E4A5**.

Referência: Processo nº 23000.026392/2016-16

SEI nº 0398758

*A DRGP
para conclusão. Observar
que não há resposta conclusiva.
w
19.10.2016*